



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

mirassol.sp.gov.br

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Segunda-feira, 01 de agosto de 2022

Ano V | Edição nº 1031A

Página 1 de 3

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46,612,032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, 22-90 - Centro

CEP 15130-000

### DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

### DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

Telefone: (17) 3243-8120

Email: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.605****De 01 de agosto de 2022**

***Dispõe sobre a substituição de sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino no Município, conforme específica.***

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - As sirenes e alarmes utilizados como sinalizadores de início e término de aulas, de provas e de período de recreio nos estabelecimentos das redes pública e privada de ensino do Município deverão, gradativamente, serem substituídos por sinaleiros musicais, de acordo com a necessidade de reposição do equipamento.

**Art.2º** - Os novos estabelecimentos de ensino deverão possuir o equipamento de que trata esta Lei.

**Art.3º** - Os sinaleiros musicais previstos nesta Lei visam à proteção das crianças com Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Art.4º** - Normas complementares serão objeto de Decreto regulamentador.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de agosto de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

**Decretos****DECRETO Nº 6.049**

***Dispõe sobre a regulamentação e nomeação do Sistema Municipal de Planejamento de que tratam as Leis Complementares nº 2.962, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações e 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações e dá***

***outras providências.***

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - O Sistema Municipal de Planejamento, criado conforme disposto nas Leis Complementares nº 2.962, de 10 de outubro de 2006 e suas alterações e 3.431, de 14 de setembro de 2011 e suas alterações, como órgão consultivo e deliberativo, instrumento de planejamento e gestão das políticas públicas de desenvolvimento urbano e territorial do Município de Mirassol, terá suas finalidades, composição a atribuições estabelecidas por este Decreto.

**CAPÍTULO II****DA COMPOSIÇÃO**

**Art.2º** -O Sistema Municipal de Planejamento será composto por 09 (nove) membros, das seguintes representações:

**I.** 01 (um) representante do Departamento de Planejamento Urbano;

**II.** 01 (um) representante do Departamento de Obras;

**III.** 01 (um) representante da Assessoria de Meio Ambiente;

**IV.** 01 (um) representante do Departamento de Trânsito;

**V.** 01 (um) representante do Departamento de Saúde;

**VI.** 01 (um) representante do Departamento de Tributos e Fiscalização;

**VII.** 01 (um) representante da Assessoria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;

**VIII.** 01 (um) representante do Departamento de Negócios Jurídicos;

**IX.** 01 (um) representante do Departamento de Educação.

**Parágrafo Único** - Os representantes serão indicados pelo Prefeito e a presidência do Conselho será exercida pelo Diretor do Departamento de Planejamento Urbano.

**CAPÍTULO III****DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES**

**Art.3º** - O Sistema Municipal de Planejamento possui as seguintes finalidades:

**I.** auxiliar o Executivo Municipal nas questões urbanas e territoriais de Mirassol, examinando e opinando sobre os assuntos relativos às políticas de planejamento urbano e territoriais;

**II.** acompanhar a implementação do Plano Diretor, analisando e deliberando sobre questões relativas à sua aplicação;

**III.** propor e emitir pareceres sobre proposta de alteração do Plano Diretor;

**IV.** monitorar a concessão de Outorga Onerosa do Direito de construir e a aplicação da transferência do direito de construir;

**V.** monitorar a concessão de Outorga Onerosa de Alteração de Uso do solo e a aplicação dos recursos auferidos a título de contrapartida;

**VI.** auxiliar nos estudos de identificação de Zonas



Especiais de Interesse Social - ZEIS, ou de outras zonas de especial interesse e da instituição de programas para regularização urbanística e fundiária, quando necessário;

**VII.** opinar sobre a aplicação de instrumentos da política urbana, assim como da implementação de ações, programas e projetos relativos ao desenvolvimento urbano;

**VIII.** emitir parecer sobre o processo de aprovação de projetos e licenciamento de parcelamentos ou obras, quando exigido na legislação urbanística;

**IX.** aprovar e acompanhar a implementação das Operações Urbanas Consorciadas;

**X.** acompanhar a implementação dos demais instrumentos de desenvolvimento municipal e de democratização da gestão;

**XI.** analisar, debater e opinar sobre questões urbanísticas, ambientais, habitacionais, de obras e de trânsito relacionadas ao planejamento urbano ou necessitem de interpretação legislativa e sejam propostas pelos respectivos departamentos, podendo solicitar parecer técnico especializado e emitir parecer sobre a aprovação;

**XII.** propor estudos e criar comissões técnicas para auxiliar nas decisões;

**XIII.** Exercer outras atribuições previstas em Lei.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.4º** - Para criação ou alteração de leis que disponham sobre matéria pertinente ao Plano Diretor, Lei de Uso e Ocupação do Solo, Lei de Parcelamento do Solo, Lei do Perímetro Urbano, Lei do Sistema Viário, Lei de Delimitação dos Bairros, o Sistema Municipal de Planejamento deverá emitir parecer como pré-requisito para o processo de aprovação pelo Legislativo Municipal.

**Art.5º** - O Sistema Municipal de Planejamento será instituído através de Portaria Municipal.

**Art.6º** - Poderão ser convidados para participar das reuniões do Sistema Municipal de Planejamento, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**Art.7º** - O Sistema Municipal de Planejamento de Mirassol, reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou, no mínimo, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.

**Art.8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 01 de agosto de 2022.

**Edson Antonio Ermenegildo**

**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**

**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**

**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

.....